



Regulamento de Utilização dos Meios de Transporte

Preâmbulo

As viaturas da propriedade da Freguesia de Castelo do Neiva, bem como, as que estão ou venham a estar sob a respectiva gestão, constituem um bem essencial do património da Freguesia.

Verificou-se, ao longo dos últimos anos, que a utilização das viaturas em apreço tem sido cada vez mais requisitada, por um crescente número de pessoas, singulares e colectivas.

Tal facto tornou-se uma das principais causas de desgaste das viaturas, por um lado, acarretando custos elevados para o erário da Freguesia e, por outro lado, revela-se um factor de potencial conflito, decorrente da sobreposição de utilizadores da mesma viatura, na mesma data, ou da determinação de responsabilidades, em caso de acidente ou qualquer outra forma geradora de danos.

A utilização das viaturas pertencentes à Freguesia carece, assim, de ser regulamentada, com o objectivo de criar regras objectivas, que permitam resolver os problemas emergentes dessa utilização.

Na medida em que, a concretização do princípio da audiência em matéria de procedimento regulamentar e do princípio da apreciação pública dos regulamentos, previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, ficou dependente da publicação de legislação própria que, até à presente data e na matéria em questão, não foi realizada, estão dispensadas as formalidades de audiência das entidades representativas dos interesses afectados, bem como, a apreciação pública do projecto de regulamento.

No entanto, e porque se trata de um tema cuja orientação afecta, de forma decisiva, os cidadãos da freguesia, entende a Junta de Freguesia que é benéfica a audiência da comunidade e das entidades potencialmente afectadas pela introdução da taxa que irá, doravante,

Freguesia de Castelo do Neiva



vigorar, com vista a receber a pronúncia dos cidadãos, sobre o assunto em apreço.

Assim, o presente regulamento foi colocado à apreciação pública, pelo prazo de dez dias. No mesmo prazo, teve a oportunidade de se pronunciar a entidade representativa dos interessados afectados pelo regulamento, o Agrupamento Escolar de Viana do Castelo.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º, b) do n.º 4 e a) do n.º 6, ambos do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Freguesia de Castelo do Neiva, em sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro e 2010, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou o seguinte “*Regulamento de Utilização dos Meios de Transporte da Freguesia de Castelo do Neiva*”, apresentado na Assembleia de Freguesia:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer as regras e organizar e disciplinar a utilização dos meios de transporte da Freguesia de Castelo do Neiva.

Artigo 2.º

(Incidência objectiva)

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas da propriedade da Freguesia ou sob a respectiva gestão.

Artigo 3.º

(Incidência subjectiva)

1 - O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Castelo do Neiva.



2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparável que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação referida no número anterior.

Artigo 4.º

(Gestão da utilização das viaturas)

1. A gestão da cedência de utilização das viaturas da Freguesia compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao respectivo substituto, na falta ou impedimento daquele.

2. O Presidente da Junta de Freguesia pode delegar a gestão da cedência de utilização das viaturas da Freguesia em qualquer elemento do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

(Condições gerais de acesso à utilização das viaturas)

São condições gerais para a cedência do uso das viaturas:

a) A verificação de que, da cedência resultam benefícios para a Freguesia e para a respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;

b) A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em actividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva ou recreativa;

c) A condução seja efectuada por uma pessoa devidamente habilitada para o efeito pretendido, com título de condução há, pelo menos, dois anos e previamente aprovada pela Junta de Freguesia;

d) A utilização se destine apenas aos fins que constituem o objecto do presente Regulamento.



Artigo 6.º

(Limites temporais da utilização das viaturas)

1. As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo Feriados.
2. As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Junta.

Artigo 7.º

(Das entidades utilizadoras)

1. Apenas têm legitimidade para solicitar a cedência de uso de viaturas as seguintes entidades:
 - a) Instituições privadas de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública;
 - b) Estabelecimentos de ensino;
 - c) Associações e fundações culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas;
 - d) Outras entidades públicas ou privadas que, no exercício da respectiva actividade, prestem serviços de reconhecido interesse para a Freguesia.

Artigo 8.º

(Dos condutores das viaturas)

1. Apenas podem conduzir as viaturas da Freguesia os condutores que integrem a lista de condutores aprovados, pela Junta de Freguesia, com ressalva do disposto no n.º 4.
2. A lista de condutores aprovados será afixada nas instalações e publicada na página da internet da Junta de Freguesia.
3. A aprovação dos condutores e a respectiva inserção na lista de condutores aprovados depende do preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

Freguesia de Castelo do Neiva



a) Apresentação de requerimento, através de formulário aprovado com o presente Regulamento, como Anexo I, que do mesmo passa a fazer parte integrante, que deverá estar disponível nas instalações e na página de internet da Junta de Freguesia;

b) Ser titular de um título de condução válido, para o território nacional;

c) O título de condução ser adequado à finalidade de transporte a que o condutor se propõe;

d) Ter, no mínimo, dois anos de experiência, no transporte que o condutor pretende realizar;

e) Dispor de aptidão física, devidamente comprovada por teste realizado por entidade competente para o acto;

f) Dispor das condições psíquicas necessárias para a finalidade que pretende realizar, devidamente comprovada, por certificado emitido por entidade médica;

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, podem conduzir os veículos da Freguesia, desde que se verifique que existe interesse para a Freguesia:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

b) Os membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

(Critérios de cedência)

1. Em caso de sobreposição de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização das viaturas:

a) Estabelecimentos de ensino, durante o período a que corresponde o ano lectivo;

b) Associações culturais e recreativas;

c) Instituições de solidariedade social;

d) Clubes desportivos;

e) Organismos públicos;



f) Outras entidades colectivas.

2. As regras de prioridade referidas no precedente ponto podem ser derogadas, por decisão tomada em reunião da Junta de Freguesia, desde que devidamente fundamentada, sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o fim da utilização pretendida.

3. O Presidente da Junta de Freguesia poderá cancelar a utilização, a todo o tempo, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços da Junta de Freguesia, devendo fundamentar a decisão, perante o utilizador.

§ Único – Na eventualidade de se verificar o cancelamento da utilização, nos termos do disposto no n.º 3, não será devida ao requisitante qualquer quantia, a qualquer título.

Artigo 10.º

(Modo de instrução dos pedidos)

1. Os interessados na utilização das viaturas devem apresentar os respectivos pedidos através de impresso próprio, aprovado com o presente regulamento, como Anexo II, que do mesmo passa a fazer parte integrante, que deverá estar disponível nas instalações e na página de internet da Junta de Freguesia, designado por “Requisição de Transporte”.

2. Os pedidos devem dar entrada na Junta com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência em relação à data do início da utilização.

3. Os pedidos que derem entrada com prazo inferior ao estabelecido no número anterior, sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo anterior ou a não serem atendidos, por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.

4. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.



Artigo 11.º

(Registo dos pedidos)

1. Os pedidos de utilização das viaturas serão registados em pasta própria, por ordem cronológica de entrada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número de entrada e data de registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requisitante;
- c) Identificação sumária do pedido.

2. Após prévia verificação da disponibilidade da viatura, o pedido é remetido para aprovação, pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

(Alteração e desistência dos pedidos)

1. Os pedidos de marcação só podem ser alterados até 48 horas antes da data prevista para a respectiva utilização, salvo por motivos de força maior ou por razões estranhas à vontade das entidades requisitantes, e desde que devidamente comprovadas pelas mesmas.

2. Em caso de desistência, deverão os requisitantes informar a Junta de Freguesia do facto, sempre no prazo mínimo de 24 horas antes do início previsto para a respectiva utilização.

Artigo 13.º

(Resposta)

O Presidente da Junta de Freguesia dará resposta aos pedidos de utilização no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 14.º

(Deveres dos requisitantes)

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização, sendo



responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos que sejam praticados pelos ocupantes.

2. Os requisitantes estão obrigados a cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento.

3. As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação da mesma, sendo responsáveis, perante a Freguesia, pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.

4. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas, de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.

5. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas nas bagageiras.

6. As entidades requisitantes são responsáveis, solidariamente com os condutores, por impedir fumar ou foguear no interior das viaturas.

Artigo 15.º

(Deveres dos condutores)

1. O condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.

2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.

3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:

a) Proceder a uma inspecção visual do veículo, de forma a certificar se apresenta danos e, em caso afirmativo, identificar os mesmos e reportá-los no “Boletim de Viagem”, cujo impresso é aprovado



com o presente Regulamento, como Anexo III, que do mesmo passa a fazer parte integrante, que deverá estar disponível nas instalações e na página de internet da Junta de Freguesia;

- b) Verificar os níveis de óleo e de água;
- c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
- d) Controlar o combustível disponível;
- e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.

Artigo 16.º **(Obrigações)**

1. São obrigações do condutor:
 - a) Conduzir com prudência;
 - b) Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
 - c) Manter a ordem dentro do veículo;
 - d) Participar à Junta de Freguesia, através do “Boletim de Viagem”, quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
 - e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido, só podendo ser alterado por motivos de força maior, os quais devem ser objecto de adequada justificação;
 - f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
 - g) Não permitir a entrada nas viaturas, de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.
 - h) Controlar as bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas nas bagageiras.
 - i) Entregar nos serviços administrativos o “Boletim de Viagem” e tudo o mais que julgar necessário e relevante.



j) Não permitir fumar ou foguear dentro das viaturas.

Artigo 17.º

(Responsabilidade dos passageiros)

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Presidente da Junta de Freguesia, das atitudes ou actos praticados pelo condutor que considerem impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita, que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
- b) Não fumar ou foguear no interior das viaturas;
- c) Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
- d) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

Artigo 18.º

(Procedimentos em caso de acidente)

1. Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correcto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
- b) Solicitar a intervenção das autoridades policiais sempre que:
 - I. O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;



II. O condutor da viatura terceira não presente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;

III. O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;

IV. O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool ou de estupefacientes.

V. Do acidente resultem danos corporais;

VI. Do acidente resultem danos materiais graves;

VII. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Freguesia de Castelo do Neiva, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Artigo 19.º

(Encargos)

1. Pela utilização das viaturas é devida uma taxa, pelos requisitantes, constante do Regulamento e Tabela de Taxas, aprovado pela Assembleia de Freguesia e em vigor, à data da utilização.

§ Único – A taxa a cobrar pela utilização das viaturas é calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$Taxa = v * n$$

Em que,

v = valor previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, para cada quilómetro percorrido;

n = número de quilómetros percorridos, na utilização.

2. As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens, despesas de estacionamento ou despesas



relacionadas com qualquer limpeza extraordinária da viatura, decorrentes da utilização requisitada ou efectuada.

3. As despesas referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, deverão ser liquidadas nos 10 dias subsequentes ao dia de utilização da viatura, sendo as entidades requisitantes responsáveis por esse pagamento.

4. As entidades requisitantes devem entregar as viaturas com o mesmo nível de combustível ao que se encontrava no dia em que iniciou a utilização.

5. O pagamento dos serviços prestados do condutor da viatura é da responsabilidade do requisitante, nada podendo ser pedido à Freguesia, a esse título.

§ Primeiro – A Freguesia fica inibida, no âmbito do presente regulamento, de contratar condutores, com o objectivo de que os mesmos prestem quaisquer serviços aos requisitantes.

§ Segundo – A Freguesia não disporá de qualquer tabela de preços, referente aos honorários cobrados pelos condutores inscritos na lista de condutores, devendo o valor de honorários ser combinado entre o condutor e o requisitante.

6. A fundamentação económico-financeira da taxa criada pelo presente regulamento consta do anexo IV ao mesmo.

Artigo 20.º

(Liquidação de taxas)

1 – O valor de taxa a pagar será liquidado pelos serviços da Junta de Freguesia, com a entrega do Boletim de Viagem.

2 – O pagamento será efectuado, pela entidade requisitante, junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no endereço de sede da mesma.

3 – A extinção da obrigação prevista pelo precedente artigo 19.º dá-se pelo pagamento da taxa liquidada ou por qualquer outro meio, previsto na Lei Geral Tributária.



4 – O pagamento em prestações da taxa liquidada, apenas será admitido em casos devidamente fundamentados, e desde que a utilização tenha durado mais de duas semanas, cumprido que esteja o requisito previsto no n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 21.º

(Isenções)

1 - A Junta de Freguesia é competente para decidir dos pedidos apresentados, no sentido de, perante circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos no Artigo 18.º.

2 – Constituem causas determinativas de isenção, nomeadamente:

a) A utilização realizada no âmbito de actividades organizadas pela Freguesia, através da Junta de Freguesia, ainda que nela intervenham entidades privadas e a requisição seja efectuada pelas mesmas;

b) A utilização destinada à exclusiva prossecução de interesses públicos, da comunidade de Castelo do Neiva;

c) A utilização para acorrer a casos de emergência médica, devendo, neste caso, ser comprovada a situação pelo requisitante, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da utilização;

d) A utilização em casos de calamidade pública.

§ Único – No caso previsto na precedente alínea d), apenas existirá o direito de isenção, se a situação de invocada calamidade vier a ser confirmada por declaração das entidades competentes para o efeito.



Artigo 22.º

(Danos)

1. Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os danos emergente de acidente, do qual resulte qualquer responsabilidade para a Freguesia de Castelo do Neiva.

2. A Freguesia fica obrigada a contratar o seguro de responsabilidade civil obrigatório, para ressarcir os danos provocados pelas viaturas da Freguesia.

3. Na eventualidade de os danos provocados durante a utilização serem assumidos pelo seguro contratado pela Freguesia, a entidade requisitante será responsável pelo pagamento de quaisquer franquias, agravamentos ou outros montantes, cobrados pela entidade seguradora, desde que decorrentes do sinistro.

Artigo 23.º

(Sanções)

São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções decorrentes do uso indevido das viaturas;
- b) A condução das viaturas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As sanções aplicadas por infracção ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Artigo 24.º

(Sanção de indeferimento de pedidos de utilização)

Em casos de extrema gravidade ou de prática de duas infracções ao presente Regulamento, num período de um ano, nomeadamente quanto ao não cumprimento dos prazos nele previstos, poderá ser determinada a sanção de inibição da entidade requisitante em utilizar as viaturas da Freguesia, por um período entre seis meses e um ano.

Freguesia de Castelo do Neiva



Artigo 25.º

(Responsabilidade civil e criminal)

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal, emergente dos factos praticados.

Artigo 26.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão colmatadas com recurso às normas constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à respectiva publicação, no jornal da Freguesia, publicado na página electrónica da Freguesia de Castelo do Neiva, e através de edital, afixado na sede da Junta de Freguesia.

O presente Regulamento foi apresentado em reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia e aprovado por maioria, com os votos dos elementos que abaixo a assinam.

Freguesia de Castelo do Neiva, a 2 de Novembro de dois mil e dez.

Freguesia de Castelo do Neiva



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NA LISTA DE CONDUTORES AUTORIZADOS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTRADA

DATA DE ENTRADA DO PEDIDO

CÓDIGO DE CANDIDATO

1. DADOS PESSOAIS

Nome

completo

:

Data de

nascimento:

Sexo: Masculino

Feminino

Nacionalidade:

Nº de Identificação Fiscal:

Morada:

Código Postal:

Localidade:

Concelho de residência:

Telefone:

Telemóvel:

Endereço electrónico:

Título de Condução:

Emitido em ____/____/____, por _____.

Habilitações de transportes especiais: _____.



2. NÍVEL HABILITACIONAL

Assinale o quadrado apropriado:

01 Menos de 4 anos de escolaridade	<input type="checkbox"/>	08 Bacharelato	<input type="checkbox"/>
02 4 anos de escolaridade (1.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/>	09 Licenciatura	<input type="checkbox"/>
03 6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/>	10 Pós-graduação	<input type="checkbox"/>
04 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/>	11 Mestrado	<input type="checkbox"/>
05 11.º ano	<input type="checkbox"/>	12 Doutoramento	<input type="checkbox"/>
06 12.º ano (ensino secundário)	<input type="checkbox"/>	13 Curso de especialização tecnológica	<input type="checkbox"/>
07 Curso tecnológico /profissional/ outros (nível III)*	<input type="checkbox"/>		

* Nível III : Nível de qualificação da formação (c/ equivalência ao ensino secundário)

2.1 Identifique o curso e /ou área de formação:

2.2 Indique cursos de formação profissional, pós – graduação, mestrado ou doutoramento:

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TRANSPORTES QUE PRETENDE EFECTUAR

3.1 Experiência profissional e Transportes que pretende efectuar (ex.: dois anos de experiência, no transporte de passageiros, por conta da entidade xxx. Pretende efectuar o transporte de crianças e adultos):

Freguesia de Castelo do Neiva



4. DECLARAÇÃO

"Declaro, sob o compromisso de honra, que são verdadeiras as informações acima prestadas."

Localidade: _____

Data: _____

Assinatura

Documentos (fotocópias) que anexa à candidatura:

Título de condução

Certificado de habilitações

Comprovativos de formação
(Quantidade _____)

Comprovativo a que se refere o
artigo 8.º, n.º 3, alínea d) do
RUMT

Comprovativo a que se refere o
artigo 8.º, n.º 3, alínea e) do
RUMT

Comprovativo a que se refere o
artigo 8.º, n.º 3, alínea f) do
RUMT

Outros:



ANEXO III BOLETIM DE VIAGEM

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTRADA

DATA DA UTILIZAÇÃO

CÓDIGO DE CONDUTOR

1. LISTA DE VERIFICAÇÕES

1.1 Danos identificados, após inspeção visual:

	OK	Não OK
1.2 Nível de óleo:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.3 Nível de água:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.4 Estado dos pneus:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.5 Pressão dos pneus:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.6 Depósito de combustível na máxima capacidade:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.7 Documentação do veículo:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.8 Acessórios necessários à circulação do veículo:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.9 Declaração Amigável de Acidente de Viação:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2. VERIFICAÇÃO DA DISTÂNCIA PERCORRIDA

Quilómetros indicados no contador do veículo, antes do início da viagem: _____

Quilómetros indicados no contador do veículo, no final da viagem: _____

Total de quilómetros percorridos: _____

3. DECLARAÇÃO

"Declaro, sob o compromisso de honra, que são verdadeiras as informações acima prestadas."

Localidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira

Explicação dos parâmetros da fórmula de cálculo prevista no artigo 19.º e determinação de cada um.

1 — Enquadramento:

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (artigo 3.º).

O princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º do referido diploma legal, estabelece que o valor das taxas é balizado pelo custo da actividade pública local ou pelo benefício auferido pelo particular.

2 — Fixação do valor das taxas com base no critério do custo de actividade:

Com vista à fundamentação económico-financeira do valor da taxa a aplicar, para a utilização dos meios de transporte objecto do presente Regulamento, foram estabelecidos fluxogramas nos quais se descrevem os passos necessários à prestação do serviço e os recursos (humanos e materiais) envolvidos, de modo a determinar os custos associados ao mesmo.

O cálculo dos custos é fixado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = [(Tm \times CMO) + CMat]$$

Em que:

Tm — Tempo médio de execução da tarefa, em minutos, tendo em conta a complexidade do acto a praticar, de acordo com os fluxogramas de procedimento.

CMO — Custo de mão-de-obra directa, correspondente ao valor médio, por minuto, da mão-de-obra afecta à prestação do serviço sobre o qual incide a taxa.

CMat — Custo dos materiais e outros custos.

Freguesia de Castelo do Neiva



2.1 — Tempo médio de execução da tarefa

Consideram-se os seguintes tempos médios de execução da tarefa para cada um dos serviços prestados:

2.1.1 - Manutenção diária do sistema de listas de condutores aprovados (Secretaria) – 5 minutos (este custo foi aferido pela distribuição de tempo que a página de internet da freguesia requer, diariamente, para a manutenção e actualização diária de todos os serviços e informações que aí se encontram);

2.1.2 - Verificação do Boletim de Viagem (Secretaria) — 5 minutos;

2.1.3 – Verificação do veículo, pelos serviços da Junta de Freguesia, após cada utilização – 10 minutos.

2.2 — Custos de mão-de-obra

Fixa-se com referência ao valor indicado no Regulamento e Tabela de Taxas, em € 4,88 (quatro euros e oitenta e oito cêntimos), por hora e por trabalhador administrativo, equivalente a € 0,08 (oito cêntimos) por minuto, por cada trabalhador administrativo.

2.3 — Custo de materiais e outros custos

Dada a inexistência de contabilidade analítica, consideram-se como custos os declarados pelos fornecedores de materiais, correspondendo aos seguintes valores de referência (por unidade):

2.3.1 — Custo médio da manutenção de um veículo, por cada cem mil quilómetros percorridos: € 6.000,00 (seis mil euros). Este custo foi calculado tendo como base o custo médio da manutenção de um veículo, na oficina do respectivo fornecedor, bem como, todos os gastos com a regular circulação do veículo, para um total de quatrocentos mil quilómetros,

2.3.2 Sendo que, o custo da manutenção, por cada quilómetro percorrido, será de € 0,60 (sessenta cêntimos).

2.4 Custo total da mão-de-obra, associada ao presente regulamento: € 1,60 (um euro e sessenta cêntimos), por dia;

Freguesia de Castelo do Neiva



2.5 Comparticipação social da freguesia no custo da mão-de-obra, referente ao presente regulamento: € 1,60 (um euro e sessenta cêntimos), por cada dia.

2.6 Comparticipação social da freguesia por cada quilómetro percorrido, referente aos casos de atribuição de isenções, com base numa estimativa de isenção de quinze mil quilómetros, por cada cem mil percorridos: € 0,9 (nove cêntimos), por cada quilómetro percorrido. Neste factor, foi utilizada uma estimativa, na medida em que, não existem dados estatísticos que permitam aferir com exactidão o peso das isenções na comparticipação da freguesia. Foi utilizada a seguinte fórmula, para atingir o valor da presente rubrica:

$$CS = (Kmi * cKm) / Kmr$$

Em que:

CS = Comparticipação Social da freguesia, por cada quilómetro percorrido;

Kmi = Número de quilómetros estimados para a isenção;

cKm = Custo por cada quilómetro percorrido;

Kmr = Quilómetros totais de referência, *in casu*, cem mil quilómetros,

Sendo que, conseqüentemente,

$$CS = (15.000,00 * 0,60) / 100.000,00$$